

Parecer de Dirigente do Controle Interno



Secretaria Federal de Controle Interno

Parecer: 201601425

Unidade Auditada: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

Ministério Supervisor: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Município/UF: Brasília (DF)

Exercício: 2015

Autoridade Supervisora: José Mendonça Bezerra Filho – Ministro de Estado da Educação

Tendo em vista os aspectos observados na prestação de contas anual do exercício de 2015, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, expresso a seguinte opinião acerca dos atos de gestão com base nos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

O escopo do trabalho de auditoria consistiu em avaliar a gestão da Ação de Governo 0515 - Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), quanto aos fluxos de pagamento e monitoramento da ação, bem como os mecanismos de controle interno administrativo do FNDE no acompanhamento e na divulgação dos gastos realizados pelos municípios, incluindo o cumprimento do artigo 4º da Resolução FNDE 15/2014, que prevê a suspensão do repasse de recursos às unidades beneficiárias que não tenham enviado suas prestações de contas ou tenham suas contas reprovadas.

Dentre os resultados da gestão, destaca-se a desburocratização da adesão das entidades beneficiárias ao programa, uma vez que os beneficiários que já tinham aderido ao PDDE em anos anteriores, através do sistema PDDEweb, foram dispensados de realizar esse procedimento anualmente dando mais celeridade ao processo. Em 2015, novas estratégias para ampliação e diversificação das atividades de assistência técnica e monitoramento, no âmbito do PDDE e de suas ações agregadas, foram propostas e implementadas visando superar alguns dos principais problemas de gestão do programa. Além disso, a autarquia implementou o projeto FNDE Soluções Locais focando na resolução de problemas dos gestores e técnicos das secretarias municipais e estaduais de educação, contando com a presença de diretores e coordenadores-gerais e outros atores tomadores de decisão do FNDE.

Verificou-se, porém, ausência de indicadores e fragilidade na metodologia de monitoramento do PDDE. No que se refere ao processo de pagamento, constatou-se ausência de procedimento formalizado

para solicitação e efetivação de pagamentos do Programa, além de fragilidade no gerenciamento do processo. Por fim, identificou-se a realização de pagamento a entidades em situação de inadimplência e fragilidade na reprogramação do saldo remanescente dos recursos do PDDE o que resultou em pagamentos indevidos.

Como causas estruturantes das constatações supramencionadas, destacam-se a falta de integração com órgãos afins para elaboração de indicadores; ausência de metodologia para avaliação dos fatores de risco para seleção dos entes a serem submetidos a ações de monitoramento; fragilidade no processo de governança impactando na institucionalização de procedimentos e fluxos pelas áreas finalísticas; e preenchimento manual do saldo remanescente no Sistema de Gestão de Prestação de Contas – SiGPC Contas Online.

Visando eliminar ou mitigar os riscos decorrentes das falhas apontadas, recomendou-se ao FNDE desenvolver indicadores, em parceria com órgão afins, que possibilitem realizar avaliação qualitativa dos resultados do programa e desenvolver metodologia para avaliação dos fatores de risco aprimorando o monitoramento; formalizar e adotar procedimento para a fase de solicitação e efetivação de pagamentos de recursos do PDDE, além de implementar no SiGPC funcionalidade que realize o preenchimento automático do campo referente ao saldo remanescente. E, em relação aos pagamentos indevidos, foi recomendado apurar os casos e proceder à devolução dos valores, nos termos da legislação específica.

No que se refere ao Plano de Providências Permanente, verificou-se que o FNDE mantém uma rotina de acompanhamento e atendimento das recomendações emitidas pela CGU, em que pese haver recomendações ainda pendentes de atendimento. Dentre estas, destaca-se a formulada durante os trabalhos de Auditoria, exercício 2014, que se refere à apresentação de Plano de Ação para evidenciar planejamento efetivo para implantação do SiGPC. O atraso na implantação do Sistema implica em falta de tempestividade na análise dos processos de prestações de contas e contribui para o aumento do estoque de prestações de contas sem análise no âmbito do FNDE. Tal análise é fundamental para fomentar a transparência e controle social sobre os gastos públicos realizados pela Autarquia, além disso, fornece insumo para avaliação dos resultados dos programas e projetos educacionais e auxilia na identificação e responsabilização dos agentes responsáveis pela aplicação dos recursos.

No que se refere à qualidade e suficiência dos controles internos administrativos, foram identificadas vulnerabilidades, em especial quanto às atividades de planejamento, coordenação e supervisão das ações de execução e acompanhamento do PDDE. Tais deficiências estão relacionadas a fragilidades no processo de governança do FNDE impactando na institucionalização de procedimentos e fluxos pelas áreas finalísticas. Assim, recomendou-se à unidade que adote procedimentos e fluxos, incorporando-os ao seu processo de governança.

Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/N.º 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o Ministro de Estado supervisor deverá ser informado de que as peças sob a responsabilidade da CGU estão inseridas no Sistema e-Contas do TCU, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei nº 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União por meio do mesmo sistema.

Brasília/DF, de setembro de 2016.

VICTOR GODOY VEIGA
Diretor de Auditoria da Área Social